



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

OFÍCIO CIRCULAR ELETRÔNICO Nº 10/2025/COMOC/CGMOP/DISUP/SUSEP

Ao Senhor(a) Diretor(a) de Relações com a SUSEP,

Assunto: Prazo para adequação ao disposto no parágrafo único do art. 31 da Resolução CNSP nº 381/2020.

Senhor(a) Diretor(a),

1. O presente Ofício tem por intuito reforçar a adequação das participantes do Sandbox ao disposto no parágrafo único do art. 31 da Resolução CNSP nº 381/2020, o qual determina que:

"Art. 31. As sociedades seguradoras participantes do Sandbox Regulatório deverão manter mensalmente patrimônio líquido contábil, descontado de eventuais ativos intangíveis e custos de aquisição diferidos, igual ou superior ao CMR.

Parágrafo único. Os ativos financeiros em excesso à cobertura das provisões técnicas deverão ser maiores ou iguais ao CMR."

2. Assim, somente ativos financeiros elegíveis para cobrir as provisões técnicas, e em excesso à soma de seus montantes, devem ser aceitos para fins de cobertura do CMR. Ou seja, os ativos financeiros dados em cobertura do CMR devem em sua totalidade atender aos critérios de ativos garantidores, conforme determina o art. 4º da Resolução CNSP nº 4.993/2022.

3. Por meio do OFÍCIO CIRCULAR ELETRÔNICO Nº 8/2025/COMOC/CGMOP/DISUP/SUSEP a COMOC já havia comunicado às participantes do Sandbox da alteração do [Manual de envio de dados aplicável as empresas participantes do sandbox regulatório](#), mais especificamente a alteração do subitem 4 do item 4.3.2 Arquivo contábil (destacado em amarelo). O campo Ativos Financeiros deve considerar o seguinte conceito:

4. Ativos Financeiros – O total de ativos financeiros, aplicados de acordo com a legislação vigente, que será utilizado para cobrir as provisões técnicas e CMR, contabilizados no último dia do mês de referência. Deve-se considerar tantos os ativos financeiros vinculados quantos os ativos financeiros vinculáveis (não vinculados, mas elegíveis para cobertura de provisões técnicas).

Observação: ressaltamos que para fins de aplicação do parágrafo único do art. 31 da Resolução CNSP Nº 381/2020, os ativos financeiros em excesso à cobertura de Provisões Técnicas deverão ser maiores ou iguais ao CMR, ou seja, o CMR deve ser totalmente coberto por ativos financeiros vinculados e vinculáveis (não vinculados, porém elegíveis para cobertura do CMR). Desta forma, os ativos financeiros dados em cobertura do CMR devem em sua totalidade atender aos critérios de ativos garantidores, conforme determina o art. 4º da Resolução CMN nº 4.993/2022.

4. As participantes do Sandbox que, eventualmente, não estejam aderentes até o dia 30/07/2025 ao parágrafo único do art. 31 da Resolução CNSP nº 381/2020 terão **3 (três) meses para se adequar, sendo o prazo para regularização até o dia 31/10/2025**.

5. Qualquer dúvida em relação a este Ofício por favor entrar em contato pelo e-mail comoc@susep.gov.br

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA MARTINS DUTRA LEMOS (MATRÍCULA 1820718)**, Coordenador, em 28/07/2025, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com o art. 6º do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2446742** e o código CRC **A7629493**.

Av. Presidente Vargas, 730, Andares: 9,10 e 13 - Bairro Centro

CEP 20071-900 Rio de Janeiro/RJ - www.susep.gov.br

Referência: Processo nº 15414.634635/2025-87

SEI nº 2446742